



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.016 /2023.
(Do Deputado Michel Henrique)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1.º Institui o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Redes de Ensino Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do Programa Alimentação Consciente:

- I – o combate à obesidade infantil;
- II – a inserção de alimentos saudáveis na rotina extraclasse dos alunos;
- III – a conscientização dos malefícios dos alimentos industrializados e ultraprocessados;
- IV – a conscientização sobre os benefícios de uma alimentação saudável e balanceada nas necessidades nutricionais de cada indivíduo em formação.

Art. 3º O Programa Alimentação Consciente deverá ser inserido como evento no cronograma escolar, devendo ocorrer no mínimo uma vez ao ano, em comemoração ao dia 21 de outubro, Dia Nacional da Alimentação.

§1º O Programa Alimentação Consciente será ministrado por profissional habilitado na área de nutrição.

§2º A capacitação dos profissionais que irão ministrar o Programa fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

orçamentárias próprias, sendo que o investimento em educação e saúde é considerado prioritário.

Parágrafo único. A execução do Programa fica submetida à conveniência do Governo do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2023.

Michel Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de extrema importância para o combate à obesidade infantil no Estado da Paraíba. A conscientização sobre os benefícios da alimentação saudável e balanceada é fundamental para que as crianças em formação adquiram hábitos alimentares saudáveis e evitem problemas de saúde no futuro.

Sabemos que convencer uma criança ou adolescente a trocar alimentos pouco saudáveis por opções mais nutritivas pode ser uma tarefa difícil, mas com o trabalho profissional de nutricionistas, aliado Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE/PB¹ (Decreto nº 38.073 DE 07 de fevereiro de 2018) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – (Lei 11.947/2009)², as crianças terão o suporte e as informações necessárias para cultivar o hábito de uma alimentação saudável e balanceada, adequada às suas necessidades nutricionais.

De acordo com dados do Sistema Único de Saúde, a região Nordeste (9,67%) ocupa a terceira posição no índice de crianças obesas nessa faixa etária no país, ficando atrás somente do Sul (11,52%) e do Sudeste (10,41%); Seguido do Centro-Oeste (9,43%); e do Norte (6,93%). É preciso agir de forma efetiva e implementar medidas que possam reverter esse quadro.

É fato que a conscientização sobre as doenças ligadas à má alimentação é urgente e necessária, especialmente porque atualmente, informações falsas e pouco confiáveis sobre alimentação são facilmente acessíveis às crianças através da internet e das redes sociais.

O Estado tem a obrigação de combater a proliferação de doenças como a obesidade, seja através de políticas de saúde pública, seja através da promoção da educação alimentar. Por isso, é crucial que a educação alimentar seja uma prioridade nas escolas, desde cedo, para prevenir os jovens de um futuro limitado por doenças ligadas à má alimentação.

¹ [DOEPB 9/02/2018 - Pg. 4 | Diário Oficial do Estado da Paraíba | Diários Jusbrasil](#)

² [L11947 \(planalto.gov.br\)](#)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

O Projeto de Lei que institui o Programa Alimentação Consciente na Educação Básica das Escolas da Rede Pública da Paraíba é um passo importante nessa direção. É uma medida essencial para ajudar as crianças e adolescentes a desenvolver hábitos alimentares saudáveis e equilibrados e, assim, prevenir doenças relacionadas à alimentação.

Vale destacar que o PLO encontra constitucionalidade no artigo 211 da Constituição Federal que determina que a organização seja realizada em sistema de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Ainda, se esclarece que age de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1.996), que permite em seu artigo 26 que a base curricular da educação básica seja complementada “em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. Deixa claro, especialmente no artigo 9º que a educação alimentar está incluída dentre estes temas transversais a que se refere o caput do artigo 26.

Não obstante, a concretização da proposta não gerará ônus para o Estado, pois já há nutricionistas nas escolas da Paraíba, os quais definem o quadro alimentar e fixam as merendas das escolas e creches. O que se pretende é que haja tão somente a realocação deste profissional nutricionista para ministrar aula/palestra sobre a educação alimentar.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2023.

Michel Henrique
Deputado Estadual